



**PORTARIA CAU/SP Nº 026/2013**

**Altera a Portaria CAU/SP nº 007, de  
03 de dezembro de 2012.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 22, alíneas "o" e "s" do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

- Considerando a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8893/94;
- Considerando as atribuições prevista no artigo 59, do Regimento Interno do CAU/SP, que prevê a criação de Comissões Especiais;
- Considerando o disposto no artigo 51 da Lei de Licitações, que prevê a constituição de Comissões Permanentes e Temporárias de Licitação;
- Considerando o disposto no §4º do artigo 51 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a investidura e recondução dos membros das Comissões Permanentes;
- Considerando que a Portaria CAU/SP nº 007/2012 teve seu prazo expirado em 03 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Fica constituída a Comissão Especial Temporária de Licitações do CAU/SP, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos da Lei 8.666/93, nomeando-se os seguintes Membros Efetivos:

**1 - GERSON GERALDO MENDES FARIA – CPF Nº 081.218.338-09**

**2 – JOÃO CARLOS CORREIA – CPF nº 100.104.178-00**

**3 – TATIANE AKEMI YONAMINE - CPF nº 351.919.048-69**

**Parágrafo único:** No caso de impedimento ou ausência dos membros acima, são nomeados os Membros Substitutos ora designados, os quais poderão substituir os membros efetivos, independentemente da ordem de nomeação;

**1 - SILVIO ANTONIO DIAS - CPF Nº 038.034.388-61**

**2 – LUCIANA RANDO DE MACEDO BENTO - CPF Nº 167.849.588-37**

**3 - CLAUDIO PEREIRA COELHO - CPF Nº 009.027.148-30**



**Artigo 2º:** A Comissão de Licitação tem como função receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite.

**Artigo 3º:** Os membros nomeados para a Comissão de Licitação deverão tomar ciência do disposto na lei n.º 8666/93 e alterações da lei nº 8893/94, especialmente, nos termos do artigo 51 e seus parágrafos.

**Artigo 4º:** Esta Comissão terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

**Artigo 5º:** A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2013.

**AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DO CAU/SP**